



PROCESSO N.º 768/09

PROTOCOLO N.º 10.078.419-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 435/09

APROVADO EM 08/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR/DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração de prazo contido no Parecer n.º 284/09-CEE/PR.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 2979/09-GS/SEED, de 06 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolado em epígrafe, por meio do qual a Diretora de Administração Escolar da Superintendência de Desenvolvimento Educacional/SUDE, da Secretaria de Estado da Educação, solicita pelo Ofício n.º 566 de 05 de agosto de 2009, ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (fls. 05 a 06), o seguinte:

(...)

Esta Diretoria de Administração Escolar atendendo à determinação constante no Voto da Relatora do Parecer n.º 284/09-CEE, constituirá a Comissão de Verificação Especial, com vistas a apurar as irregularidades que geraram a situação de matrículas irregulares no 2º ano do Ensino Fundamental, mas entende ser de responsabilidade do Município atender os seguintes itens citados no Voto da Relatora:

- organizar um relatório de vida escolar, caso a caso, da situação dos alunos listados no processo, comprovando e anexando documentos, compondo pastas individuais;

- verificar toda a documentação escolar dos alunos listados no processo quanto a possíveis irregularidades, com destaque para os registros de nascimento, matrícula dos mesmos nos anos de 2007, 2008 e 2009; os requerimentos de matrículas; as fichas individuais; históricos escolares; transferências; livros de chamadas.

Após o cumprimento pelo município das tarefas determinadas por esse Conselho, dentro de um prazo estipulado por esta Secretaria, dar-se-á a Verificação Especial.



PROCESSO N.º 768/09

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, atende-se à solicitação da SEED conforme Ofício n.º n.º 566/09-DAE/SUDE, para atendimento ao disposto no Parecer n.º 284/09-CEE/PR.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.  
Curitiba, 08 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB